



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 863, DE 25 DE MAIO DE 1987**

“Institui a Secretaria de Assuntos Municipais e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Secretaria de Assuntos Municipais, também denominada de SAM, órgão integrante da Administração Direta do Estado.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Assuntos Municipais:

**I** - assessorar as ações, planos, programas, convênios e projetos do Governo Estadual, a serem desenvolvidos ou aplicados nos municípios;

**II** - promover programas de cooperação técnica, administrativa e financeira dos municípios entre si, ou dos municípios com outros órgãos da administração direta ou indireta, estadual ou federal;

**III** - intermediar, quando formalmente solicitada, questões políticas, jurídicas e econômico financeiras, porventura surgidas entre os Governos municipais e estadual; e

**IV** - coordenar a política de recursos humanos para o desenvolvimento dos municípios, prestando apoio às organizações e projetos de suas comunidades.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de seus objetivos, a SAM poderá solicitar o apoio técnico de outros órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual.

**Art. 3º** A estrutura orgânica da Secretaria de Assuntos Municipais - SAM compreende:

#### **I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

Secretário de Estado de Assuntos Municipais.

## **II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:**

. Gabinete do Secretário.

## **III - NÍVEL DE EXECUÇÃO:**

. Coordenadoria de Administração; e

. Coordenadoria de Planejamento.

**Art. 4º** Ficam criados, para atender às necessidades administrativa da SAM, os seguintes cargos de provimento em comissão:

## **I - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

. Chefe de Gabinete do Secretário - código DAS-101, nível 01.

## **II - NÍVEL DE EXECUÇÃO**

. Coordenador de Administração - código DAS-101, nível 02; e

. Coordenador de Planejamento - código DAS-101, nível 02.

**Art. 5º** A competência dos órgãos criados pela presente lei será fixada, no prazo de noventa dias, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na ordem de Cz\$ 2.394.660,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta cruzados), para fazer face às despesas oriundas da presente lei, correndo a despesa da abertura do mencionado crédito à conta da reserva de contingência.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 25 de maio de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

